



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2010



Série

Número 117

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1449/2010

Aprecia favoravelmente, a título excepcional, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na área de Gestão, previsto no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Resolução n.º 1450/2010

Aprecia favoravelmente, a título excepcional, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na área de arquitectura, previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional do Turismo.

Resolução n.º 1451/2010

Aprecia favoravelmente, a título excepcional, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, na área jurídica, previstos no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Resolução n.º 1452/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um assistente em pediatria, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Resolução n.º 1453/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um assistente graduado em medicina geral e Familiar, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Resolução n.º 1454/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de dois assistentes em cirurgia geral, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Resolução n.º 1455/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um assistente em gastroenterologia, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Resolução n.º 1456/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um assistente em pneumologia, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Resolução n.º 1457/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um técnico de diagnóstico e terapêutica 2.ª Classe - - ramo de neurofisiologia, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1458/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e com reserva de recrutamento, de um licenciado em Biologia, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1459/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e com reserva de recrutamento, de um licenciado em Psicologia, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1460/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de cinco licenciados em Serviço Social, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1461/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e com reserva de recrutamento, de um licenciado em Direito, com experiência no exercício de funções jurídicas não inferior a 3 anos, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1462/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um licenciado em Administração Pública, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1463/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de cinco assistentes técnicos, da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1464/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de dois assistentes operacionais, em regime de contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 1465/2010

Autoriza a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um assistente graduado em Cardiologia Pediátrica, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

Resolução n.º 1466/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó Norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 1467/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1468/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo”.

Resolução n.º 1469/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 1470/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 1471/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 30 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1472/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de “construção Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1473/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 63 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 1474/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 326 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1449/2010**

Considerando que na orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, integram como serviços na administração directa a Direcção Regional do Turismo e a Direcção Regional dos Transportes Terrestres e ainda a tutela de três empresas do sector público empresarial, a saber:

Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira S.A. - ANAM SA;

Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A.;

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. - APRAM S.A.

Considerando que nos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional, existe o gabinete de assessoria que tem recorrentemente de se pronunciar sobre assuntos referentes aos diversos organismos e empresas, nas áreas de Turismo e Transportes.

Considerando que cabe aos técnicos que integram o referido gabinete prestar apoio técnico e elaborar instrumentos de planeamento e gestão estratégica, através da realização de estudos e relatórios, emissão de pareceres e informações e análise de contratos programa na perspectiva económico financeira.

Considerando que presentemente, o gabinete de assessoria conta apenas com um técnico desta área em regime de mobilidade, mas que se ocupa de assuntos da área contabilística e orçamental.

Considerando que no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Turismo e Transportes existem dois lugares a prover.

Considerando que esta situação tem trazido graves inconvenientes ao normal funcionamento desta Secretaria Regional, uma vez que está em causa a eficiência e a celeridade de respostas às inúmeras solicitações que, nesta área, os Serviços Dependentes do Secretário Regional se deparam.

Considerando que se torna imperioso e urgente a contratação de um técnico superior com licenciatura em Gestão e planeamento, para colmatar a referida lacuna.

O Conselho de Governo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu apreciar favoravelmente, a título excepcional, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área de Gestão, previsto no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Gabinete do Secretário Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Turismo e Transportes 06, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1450/2010

Considerando que a Direcção Regional do Turismo tem como unidade orgânica flexível, entre outras, a Direcção de Serviços de Empreendimentos e Actividades Turísticas (DSEAT), a quem compete, entre outras atribuições, emitir pareceres em diversas fases dos processos de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos, apreciar instrumentos de gestão territorial e assegurar a prestação de assistência técnica a obras de iniciativa pública consideradas de interesse;

Considerando que estes serviços vinham sendo assegurados por um arquitecto, na situação de requisitado, que, entretanto, regressou ao seu serviço de origem;

Considerando que a ausência de um técnico com a referida qualificação, tem trazido graves inconvenientes ao normal funcionamento da DSEAT, impedindo o normal cumprimento das suas atribuições;

Considerando que para assegurar as competências acima descritas, se torna necessário e urgente prover um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional do Turismo, da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

O Conselho do Governo Regional ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu apreciar favoravelmente, a título excepcional, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área de arquitectura, previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional do Turismo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Turismo e Transportes 06, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1451/2010

Considerando que nos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes, existe o gabinete de assessoria ao qual compete elaborar estudos e relatórios emitir pareceres, informações e prestar consulta em matérias inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT), participar na elaboração de projectos de diplomas legais, prestar apoio técnico na preparação e acompanhamento das candidaturas dos projectos da SRTT a co-financiamento por fundos comunitários, entre outros;

Considerando que o gabinete de assessoria não tem juristas a exercer funções;

Considerando que esta situação tem trazido graves inconvenientes ao normal funcionamento desta Secretaria Regional e fomenta ainda um desvio de recursos humanos com formação jurídica para actividades diferentes das funções que lhes estão adstritas;

Considerando que para assegurar as competências acima descritas, se torna necessário e urgente prover dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Turismo e Transportes, da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

O Conselho do Governo Regional ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M de 5 de Agosto, reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu apreciar favoravelmente, a título excepcional, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área jurídica, previstos no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Turismo e Transportes 06, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1452/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que na área profissional da Medicina, é manifesta a carência de profissionais no âmbito de algumas especialidades asseguradas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., entre as quais merece destaque a Pediatria;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento dos Serviços de Pediatria do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pondo em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) Médico Assistente em Pediatria, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos Serviços que integram o SESARAM, E.P.E., reforçadas pelo acréscimo com que têm vindo a ser confrontados;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um Assistente em Pediatria, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:
 - a) O médico a contratar deverá ter o grau de especialista;
 - b) O médico a contratar auferirá a remuneração que resultar da negociação entre este e o SESARAM, nos termos da Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul n.º 32/2010, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, instrumentos de regulamentação colectiva e outros, desde que aplicáveis, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica.

2. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar no ano de 2010 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1453/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que, na área profissional da Medicina, é manifesta a carência de profissionais no âmbito de algumas especialidades asseguradas pelo SESARAM, E.P.E., entre as quais merece particular destaque a Medicina Geral e Familiar, especialidade que intervém ao nível da prestação de cuidados de saúde primários às populações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento dos Serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pondo em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar (Clínica Geral), de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos Serviços que integram o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nomeadamente, no Agrupamento dos Centros de saúde do Concelho do Funchal, em prol do acréscimo de solicitações com as quais são confrontados;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um Assistente Graduado em Medicina Geral e Familiar, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:
 - a) O médico a contratar deverá ter o grau de consultor;
 - b) O médico a contratar auferirá a remuneração que resultar da negociação entre este e o SESARAM, nos termos da Portaria de

Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul n.º 32/2010, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, instrumentos de regulamentação colectiva e outros, desde que aplicáveis, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica.

2. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar no ano de 2010 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1454/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que na área profissional da Medicina, é manifesta a carência de profissionais no âmbito de algumas especialidades asseguradas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., entre as quais merece destaque a Cirurgia Geral;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento dos Serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pondo em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente, consultas e operações médico-cirúrgicas;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 2 (dois) Médicos Assistentes em Cirurgia Geral, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos Serviços que integram o SESARAM, E.P.E., reforçadas pelo acréscimo com que têm vindo a ser confrontados;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de dois Assistentes em Cirurgia Geral, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o

n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:

- a) Os médicos a contratar deverão ter o grau de especialista;
 - b) Os médicos a contratar auferirão a remuneração que resultar da negociação entre estes e o SESARAM, nos termos da Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul n.º 32/2010, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, instrumentos de regulamentação colectiva e outros, desde que aplicáveis, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica.
2. As vagas disponibilizadas no presente despacho serão incluídas na dotação do contrato-programa a celebrar no ano de 2010 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1455/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que na área profissional da Medicina, é manifesta a carência de profissionais no âmbito de algumas especialidades asseguradas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., entre as quais merece destaque a Gastreterologia;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento dos Serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pondo em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) Médico Assistente em Gastreterologia, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos Serviços que integram o SESARAM, E.P.E., reforçadas pelo acréscimo excepcional com que têm vindo a ser confrontados;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um Assistente em Gastreterologia, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:
 - a) O médico a contratar deverá ter o grau de especialista;
 - b) O médico a contratar auferirá a remuneração que resultar da negociação entre este e o SESARAM, nos termos da Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul n.º 32/2010, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, instrumentos de regulamentação colectiva e outros, desde que aplicáveis, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica.
2. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar no ano de 2010 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1456/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que na área profissional da Medicina, é manifesta a carência de profissionais no âmbito de algumas especialidades asseguradas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., entre as quais merece destaque a Pneumologia;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento dos Serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pondo em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) Médico Assistente em Pneumologia, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos Serviços que integram o SESARAM, E.P.E., reforçadas pelo acréscimo com que têm vindo a ser confrontados;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um Assistente em Pneumologia, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:
 - a) O médico a contratar deverá ter o grau de especialista;
 - b) O médico a contratar auferirá a remuneração que resultar da negociação entre este e o SESARAM, nos termos da Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul n.º 32/2010, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, instrumentos de regulamentação colectiva e outros, desde que aplicáveis, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica.
2. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar no ano de 2010 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1457/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população, proporcionando aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que, para o cumprimento desse objecto, o SESARAM, E.P.E. dispõe de um Serviço de Neurologia, onde se integra o Laboratório de Electroencefalografia;

Considerando que é manifesta a carência de técnicos de diagnóstico e terapêutica do ramo de Neurofisiologia;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento do Laboratório de Electroencefalografia, inserido no Serviço de Neurologia do SESARAM, E.P.E., pondo assim em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir um Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do ramo de Neurofisiologia, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Laboratório de Electroencefalografia, inserido no Serviço de Neurologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo Despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 1 (um) Técnico de Diagnóstico e Terapêutica 2.ª Classe - Ramo de Neurofisiologia, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. A remuneração mensal a pagar será equivalente à de um Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, 2.ª Classe - Ramo de Neurofisiologia, no 1.º escalão, índice 114, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, correspondente a € 1020,06, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, nomeadamente o subsídio de refeição e o subsídio de insularidade.
3. O contrato de trabalho terá início após a tramitação do processo de selecção.
4. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1458/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma e redacção, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que na Consulta do Viajante do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de técnicos superiores, designadamente na área de biologia;

Considerando que essa carência coloca em causa a capacidade de resposta da Consulta do Viajante do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., obstando à realização da sua finalidade última;

Considerando, igualmente, que essa mesma carência coloca em causa a realização de análises e exames a este Serviço, cujas solicitações tem sido em número cada vez mais elevado, pondo assim em causa a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir um técnico superior do regime geral, com licenciatura em biologia;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo Despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e com reserva de recrutamento, de um licenciado em Biologia, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. O licenciado em Biologia a contratar auferirá a remuneração mensal análoga à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. O contrato de trabalho terá início após a tramitação do processo de selecção.
4. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1459/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma e redacção, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que no Serviço de Psicologia do Departamento de Saúde Mental do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de licenciados em psicologia;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento desse Serviço, pondo assim em causa a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir um licenciado em psicologia, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Serviço de Psicologia Clínica, que integra o Departamento de Saúde Mental do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.,

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e com reserva de recrutamento, de um licenciado em Psicologia, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. O licenciado em Psicologia a contratar auferirá a remuneração mensal análoga à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. O contrato de trabalho terá início após a tramitação do processo de selecção.
4. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1460/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que no Serviço Social dos diversos estabelecimentos hospitalares do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de técnicos superiores do regime geral, com licenciatura em Serviço Social;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento desse Serviço dos diversos estabelecimentos hospitalares do SESARAM, E.P.E., pondo assim em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o acréscimo da actividade do Serviço Social verificado em todos os estabelecimentos hospitalares do SESARAM, E.P.E., motivado pelo aumento do número de consultas e internamento;

Considerando que existem listas de espera para atendimento no Serviço Social em todos os estabelecimentos hospitalares do SESARAM, E.P.E.;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir cinco técnicos superiores do regime geral, com licenciatura em serviço social, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Serviço Social nos diversos estabelecimentos hospitalares do SESARAM, E.P.E.;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 5 (cinco) licenciados em Serviço Social, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. Os licenciados em Serviço Social a contratar auferirão a remuneração mensal análoga à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. Os contratos de trabalho terão início após a tramitação do processo de selecção.
4. As vagas disponibilizadas no presente despacho serão incluídas na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1461/2010

Considerando que no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de juristas, colocando em causa o regular funcionamento dos diversos departamentos, serviços ou unidades que o integram;

Considerando que, para além do aumento do expediente jurídico que é necessário tratar, mostra-se necessário e urgente proceder à elaboração de diversos contratos, protocolos e acordos de cooperação com diversas entidades, designadamente por parte do departamento de apoio logístico ao doente do SESARAM, E.P.E., implicando o acompanhamento por parte de um jurista;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir um licenciado em Direito, com experiência no exercício de funções jurídicas não inferior a 3 anos, por meio de oferta de emprego externa, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do SESARAM, E.P.E.;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e com reserva de recrutamento, de um licenciado em Direito, com experiência no exercício de funções jurídicas não inferior a 3 anos, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. O licenciado em Direito a contratar auferirá a remuneração mensal análoga à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. O contrato de trabalho terá início após a tramitação do processo de selecção.
4. A vaga disponibilizada no presente despacho será incluída na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1462/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., têm, também, por objecto, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, desenvolver actividades de investigação e formação;

Considerando que o desenvolvimento de tais actividades permitem que melhor se exerça a própria actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma e redacção, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que a Unidade de Formação e Desenvolvimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de técnicos superiores do regime geral habilitados e que exerçam, designadamente, função de apoio à gestão da formação e elaboração e acompanhamento de projectos formativos submetidos a co-financiamento pelo FSE, áreas estas onde se tem verificado um cada vez mais crescente número de actividades;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento desta Unidade de Formação e Desenvolvimento do SESARAM, E.P.E., pondo assim em causa o atendimento de qualidade e um dos objectos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) técnico superior do regime geral, com licenciatura em Administração Pública, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível da Unidade de Formação e Desenvolvimento do SESARAM, E.P.E.;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 1 (um) licenciado em Administração Pública, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. O licenciado em Administração Pública a contratar auferirá a remuneração mensal análoga à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. O contrato de trabalho terá início após a tramitação do processo de selecção.
4. As vagas disponibilizadas no presente despacho serão incluídas na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1463/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que nos diversos serviços, quer sejam assistenciais, quer sejam de apoio logístico, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é manifesta a carência de assistentes técnicos do regime geral;

Considerando que as diversas situações de aposentação ou de rescisão de contratos de vários assistentes técnicos incrementam, manifestamente, essa mesma carência, pondo em causa, por exemplo, a organização e gestão de stocks de alguns serviços, nomeadamente, o Laboratório de Patologia Clínica; os serviços de reembolsos; respostas a dar a tratamento de dados, processamento de pagamentos a fornecedores, organização do arquivo contabilístico, respostas a dar aos Serviços de Urgência, entre outros;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento os diversos serviços do SESARAM, E.P.E., pondo assim em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando o acréscimo da actividade verificado nos diversos serviços do SESARAM, E.P.E., motivado pelo aumento do número de consultas, internamento, solicitações, entre outras situações;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 5 (cinco) assistentes técnicos do regime geral, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos diversos serviços do SESARAM, E.P.E.;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 5 (cinco) assistentes técnicos, da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. Os assistentes técnicos a contratar auferirão a remuneração mensal análoga à de um assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. Os contratos de trabalho terão início após a tramitação do processo de selecção.
4. As vagas disponibilizadas no presente despacho serão incluídas na dotação do contrato-programa a celebrar, em 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1464/2010

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando as necessidades actuais que se impõem a um serviço de saúde como o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que se pretende com elevados critérios de eficácia e de eficiência;

Considerando que o cumprimento do objecto e da finalidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. depende do adequado apoio aos diversos serviços assistenciais ou logísticos, quer sejam na Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, quer sejam na Alimentação, ou mesmo noutros;

Considerando que é necessário proceder á contratação de assistentes operacionais para exercer actividade de apoio no âmbito administrativo;

Considerando que se verifica uma extrema e gritante necessidade de profissionais para a realização destas tarefas, extremamente importante nos cuidados a prestar aos utentes, no SESARAM, E.P.E.;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de contratar assistentes operacionais, de forma a colmatar as carências sentidas no SESARAM, E.P.E., nos diversos serviços assistenciais e logísticos do SESARAM, E.P.E.;

Considerando, por último, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo Despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 2 (dois) assistentes operacionais, em regime de contrato individual de trabalho, em conformidade com o Código do Trabalho e de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. A remuneração mensal a auferir será análoga à de um assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, colocado na 1.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 1, a que corresponde ao montante da Remuneração Mínima Mensal Garantida, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei.
3. As vagas disponibilizadas no presente despacho serão incluídas na dotação do contrato-programa de 2010, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1465/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que na área profissional da Medicina é manifestamente gritante a carência de profissionais no âmbito de algumas especialidades asseguradas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designadamente, e com particular destaque, a especialidade de Cardiologia Pediátrica;

Considerando a necessidade imperiosa de não colocar em causa o regular funcionamento dos serviços do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que se mostra particularmente necessitada na área de Cardiologia Pediátrica;

Considerando o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) Médico Especialista em Cardiologia Pediátrica, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível dos serviços assistenciais de cuidados hospitalares do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Determina-se, em conformidade com o disposto no n.º 16-Ado Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de um assistente graduado em Cardiologia Pediátrica, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:
 - a) O médico a contratar deverá ter o grau de consultor;
 - b) O médico a contratar auferirá a remuneração que resultar da negociação entre este e o SESARAM, nos termos da Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul n.º 32/2010, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 19 de Agosto, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei, instrumentos de regulamentação colectiva e outros, desde que aplicáveis, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica.
2. A vaga disponibilizada no presente despacho está incluída na dotação do contrato-programa celebrado no ano de 2009 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando, ainda, o artigo 4.º, n.º 1 e 5.º e, igualmente, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, que estabelece o regime a que obedece a prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1466/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Via Rápida Machico/Caniçal - N6 Norte de Machico - Alterações ao projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 05 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.500,00 euros (oito mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Agostinha de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1467/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.809,34 euros (Quinze mil e oitocentos e nove euros e trinta e quatro centimos), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Manuel Brito de Nóbrega casado com Ana Zita Brazão Gonçalves Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1468/2010

Considerando a execução da obra de construção do “Complexo Desportivo do Carmo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 30/2006, de 12 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 599.327,58 euros (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito centimos), a parcela de terreno número 13 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Ester do Rosário Gonçalves de Oliveira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1469/2010

Considerando a execução da obra de construção “Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.807,32 euros (vinte e quatro mil e oitocentos e sete euros e trinta e dois centimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Duarte Luís Alves Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1470/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.000,00 euros (cem mil euros), a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Simon Miguel de Teixeira de Andrade e Ana Guida Andrade Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1471/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil /Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.132,52 euros (sete mil e cento e trinta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 30 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Alda Fernandes Camisa Nova Granito e marido Ramiro Cândido Gomes Granito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1472/2010

Considerando a execução da obra de construção “Via Expresso Ribeira de São Jorge/Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 653/2010, de 17 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.625,00 euros (treze mil e seiscentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Hans Peters.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1473/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1274/2008, de 13 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.272,00€ (mil e duzentos e setenta e dois euros), a parcela de terreno número 63 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Gertrudes da Conceição Nunes Alves e marido António Canada Teixeira Petito.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115616950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1474/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.440,25 euros (doze mil e quatrocentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 326 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Manuela Gonçalves Henriques Wyntje casada com Robert Wyntje.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)